

**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/07/2026 às 12:58:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 87659/26 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 29/05/2026

Data de Publicação do Aditivo: 02/07/2026

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

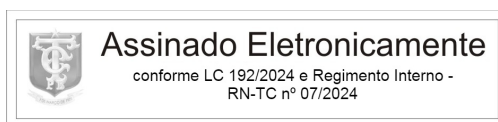
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.013/2023 - 3F Ltda terá prorrogação de prazo por 12(doze) meses a contar de 01/06/2026, com vencimento portanto em 01/06/2027.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0de4851def6a0dcaa9f9d59c9a1f927b
Comprovaantes de regularidade da contratada	Sim	b11e1df12cbfdcb4b22f6742848bac1
Justificativa técnica	Sim	8c9fa4369ed87bb02622017c6b20ce7a
Parecer jurídico	Sim	2f27aeaad7861daa04e8ad68eb08395a
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	fe5913b7350af12a034cdfb83154aa35

João Pessoa, 16 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.013/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E 3F LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA ORÇAFASCIO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTENDO A BASE DE DADOS DO SINAPI. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 01/06/2026 E REAJUSTE CONTRATUAL DE 4,72% SOBRE VALORES VIGENTES DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, II, §1º, §2º DA LEI 8.666/93, E **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023/SECOB/PMCG.** **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E RONELLE RODRIGUES SANTA ANA E FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

6

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

02 DE JULHO DE 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 208/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 26.897/2026**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RODRIGO BARROS DA CRUZ COSTA**, matrícula 7231, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a partir do dia 01 de junho até 30 de novembro de 2026**.

Campina Grande, 26 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 214/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 48.399/2026**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ARIMATEIA DE FREITAS**, matrícula 2070, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo III, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **quarto decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro de 2026**.

Campina Grande, 01 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 219/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 53.224/2026, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE:

Conceder afastamento, à título de Licença para Atividade Política, a servidora **KLÉCIDA NUNES**

RODRIGUES, mat. 28101, ocupante do cargo efetivo de Médico II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos seus vencimentos, **a contar do dia 04 de julho do corrente ano**.

Campina Grande, 01 de julho de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.835/2025 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.01/2026**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PALETES DE MADEIRA E FILME STRETCH, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS NOS DEPÓSITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DE PARAÍBA**, em favor da Empresa: **M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA** inscrita no CNPJ sob o Nº **35.283.273/0001-75**, com **VALOR TOTAL de R\$ 78.526,38** (setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), vencedora dos itens: **ITEM 01 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 65,22** (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 36.197,10** (trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos); **ITEM 02 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 62,99** (sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 42.329,28** (quarenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos); **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 78.526,38** (setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

Campina Grande - PB, 29 de junho de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº **03** ao Contrato nº **2.08.013/2023/SECOB/PMCG**. **PARTES:** Secob/PMCG E **3F LTDA**. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA ORÇAFASCIO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO,

6

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTENDO A BASE DE DADOS DO SINAPI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais **12 (DOZE)** MESES A CONTAR DE 01/06/2026 e reajuste contratual de 4,72% sobre valores vigentes do instrumento originário. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, §1º, §2º da Lei 8.666/93, e **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023/SECOB/PMCG.** **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E RONELLE RODRIGUES SANTA ANA E FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16155/2026. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EJM SERVICOS DE SAUDE LTDA **OBJETO:** PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME SNP ARRAY, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0804697-29.2026.8.15.0001, EM TRAMITAÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DA PACIENTE MARIA JÚLIA ALVES CARNEIRO. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.022/2026 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 901/2026. **VALOR:** R\$ 1.990,00 (MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 2 (DOIS) MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 122 1007 2045. ELEMENTO DE DESPESA 3390.91. FONTE DE RECURSOS 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E JOÃO CÉSAR SILVA LEÃO. **ASSINATURA:** 02 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16153/2026. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ORTOTEC ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA ÓRTESE CRANIANA (CAPACETE ORTÓTICO) COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E FISIOTERAPÊUTICO NECESSÁRIO, PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA ASSIMÉTRICA SEVERA E PLAGIOCEFALIA SEVERA, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0811515-94.2026.8.15.0001, EM TRAMITAÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DO PACIENTE: MATTEO CORLEONE SOUTO ANSELMO. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.025/2026 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 848/2026. **VALOR:** R\$ 12.900,00 (DOZE MIL E NOVECIENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 122 1007 2045. ELEMENTO DE DESPESA 3390.91. FONTE DE RECURSOS 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E JEOVÁ SILVA DE MORAES. **DATA DE ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16.146/2026/SMS/PMCG **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DGC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BANCO DE SANGUE E BANCO DE LEITE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 9.16.12/2025. **VALOR:** R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECIENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2026. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 1030210022027. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30 FONTE DO RECURSO: 16000000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E WALDIR MARQUES JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16.152/2026/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EJM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. **OBJETO:** PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0830681-49.2025.8.15.0001, EM TRÂMITE NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE/PB, EM FAVOR DO PACIENTE PIETRO GUTHIERRY DA SILVA VIEIRA. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 16.023/2026. **VALOR:** R\$ 2.790,00. **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DAS PARTES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.122.1007.2045. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.91. **FONTE DO RECURSO:** 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E JOÃO CÉSAR SILVA LEÃO. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16.140/2026/SMS/PMCG **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA (DISTRIBUIDORA CDH). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BANCO DE SANGUE E BANCO DE LEITE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 9.16.12/2025. **VALOR:** R\$ 66.101,10 (SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2026. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 1030210022027. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30 FONTE DO RECURSO: 16000000.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.484.444/0001-45
Razão social: 3F LTDA
Endereço: AV PORTUGAL 1002 / CENTRO / SANTO ANDRE / SP / 09040-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063006564947266238

Informação obtida em 30/06/2026 15:20:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ	11
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA	
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA	
CERTIDÃO Nº 49892	
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000117Coe10061542	

Dados do Contribuinte

Nome: 3F LTDA
Endereço: AVN PORTUGAL, 1002 E RUA LAURA, 693 E 697
JARDIM BELA VISTA - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09041-320
CMC: 298187 **Class. Fiscal:** 15.148.131 **Celular:** 96 981147768
CPF / CNPJ: 23.484.444/0001-45
Data de Início: 28/12/2020 **Última Alteração:** 25/02/2025
Situação: ATIVO

Dados da Atividade

Lançamento
3 - COMUM
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA

Descrição
CNAE: 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CNAE: 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
CNAE: 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES DA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO NÃO POSSUI IMÓVEL CADASTRADO NESTE MUNICÍPIO, NÃO CONSTANDO LANÇAMENTO DE IPTU E ITBI.

QUANTO AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN E TAXAS) E IMOBILIÁRIOS A MESMA VEM RECOLHENDO REGULARMENTE E SEGUNDO PESQUISAS EFETUADAS EM NOSSOS ARQUIVOS, NÃO FORAM CONSTATADOS DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

CERTIDÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI 7614/97, INCLUSIVE PARA FINS DE CONCORRÊNCIA.

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA A PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026

EMITIDA POR **WEBSERVICE** ÀS 15:10:42

VÁLIDA POR TRÊS MESES



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.484.444

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 83265909

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/07/2026 10:12:45

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:51 do dia 22/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2026.

Código de controle da certidão: **F390.C0CC.6E91.7B9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.484.444/0001-45

Certidão nº: 58419075/2026

Expedição: 30/06/2026, às 15:21:34

Validade: 27/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.484.444/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

REF.: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 2.08.013/2023

CONTRATADA: 3F LTDA (CNPJ 23.484.444/0001-45)

OBJETO: Fornecimento de licença de software de engenharia (Orçafascio) para elaboração de orçamentos, planejamento e gestão de obras públicas, com integração à base SINAPI.

1. DO OBJETO

A presente manifestação visa fundamentar tecnicamente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual supra, cujo vencimento está previsto para 01/06/2026, propondo-se a extensão de sua eficácia pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA DEMANDA TÉCNICA E DA IMPRESCINDIBILIDADE DO SOFTWARE

A Secretaria Municipal de Obras (SECOB) detém a atribuição contínua de planejar, projetar e mensurar os custos das intervenções de infraestrutura do Município. Para tanto, a elaboração de orçamentos de obras públicas em estrita consonância com os referenciais oficiais (notadamente a base SINAPI) constitui exigência técnica e legal inafastável para garantir a regularidade das aplicações de recursos públicos.

A plataforma contratada tem se revelado ferramenta indispensável para a otimização desse fluxo de trabalho. A interrupção do acesso ao sistema comprometeria diretamente o ritmo de elaboração das planilhas orçamentárias e dos projetos em andamento nesta Secretaria, gerando atrasos em futuras licitações e na execução de obras municipais.

3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Registra-se que, ao longo de toda a execução contratual, a ferramenta apresentou desempenho técnico plenamente satisfatório e regular. Não há histórico de falhas operacionais, indisponibilidade do sistema ou desatendimento aos requisitos contratuais por parte da empresa detentora dos direitos da plataforma, demonstrando a eficiência do serviço prestado.

4. DA VANTAGEM ECONÔMICA E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Sob o aspecto técnico-econômico, a manutenção do *software* vigente resguarda a eficiência administrativa, porquanto:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- **Evita descontinuidades:** A migração para outra plataforma exigiria a exportação massiva de dados e projetos acumulados, com iminente risco de perda de integridade das informações técnicas.
- **Celeridade e Treinamento:** O corpo técnico de engenharia já se encontra plenamente adaptado e treinado na operacionalização do sistema atual, de sorte que a contratação de nova ferramenta demandaria tempo e custos com novos treinamentos.
- **Economicidade:** A abertura de novo certame licitatório seria necessariamente solução mais dispendiosa e morosa, sujeitando a Administração a preços reajustados por fatores inflacionários e de mercado.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando evidente o interesse público e a necessidade técnica na continuidade da utilização da plataforma, solicito formalmente o regular prosseguimento do feito para a formalização do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Campina Grande/PB, 25 de maio de 2026.

Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro
Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro

Engenheiro Civil

PARECER N°. 015/2026/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 40.267/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual para continuidade do fornecimento de software de engenharia orçafascio para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia contendo a base de dados do SINAPI.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e 3F LTDA – CNPJ 23.484.444/0001-45.

Ementa: Administrativo. Contrato administrativo. Alteração. Aditivo de Prazo. Comprovação de motivo justificador de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso IV do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de nº 2.08.013/2023, firmado com a contratada 3F LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, para fins de continuidade da utilização do software por meio de renovação contratual, o que passa a expor:

Por intermédio do Ofício Interno / Memorando nº 40.267/2026, a Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB (SECOB) apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual.

Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender às necessidades Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos:

“Gostaria de solicitar formalmente a autorização para a renovação do contrato de licença da plataforma ORÇAFASCIO. Diante da importância dessa ferramenta para a otimização dos processos no setor de orçamentos da SECOB, torna-se imprescindível garantir a continuidade de suas operações por meio da renovação contratual”.

Considerando que o contrato nº 2.08.013/2023 está em vias de expirar e diante dos motivos expostos na Justificativa Técnica, necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a continuidade do fornecimento/acesso contratado, prorrogando-se o prazo pelo período de 12 (doze) meses.

Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido, importa destacar que a Lei nº 8.666/93 é aplicável ao caso em apreço em razão de ser o contrato firmado durante a sua vigência.

Ademais, observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (01/06/2026). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a continuidade do serviço contrato, qual seja o fornecimento de software de engenharia.

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato – como é o caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso IV, §§1º e 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

IV- ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

[...]

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade do serviço

prestado diante de sua imprescindibilidade para o setor de engenharia da Secretaria de Obras do município e, ainda, como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

Noutro ponto, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que, pela razão apresentada, é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade do fornecimento do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

Além disso, a prorrogação está dentro do limite legal previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

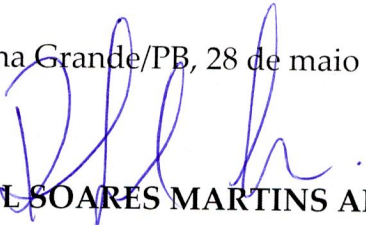
III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO Nº 03** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 2.08.013/2023 firmado com a **3F LTDA**, pelo **período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de junho de 2026**, em conformidade com o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 28 de maio de 2026.



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES

Assessora Jurídica – 24.333 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.013/2023/SECOB/PMCG

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 2.08.013/2023/SECOB/PMCG, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE OBRAS E A 3F LTDA, PARA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-
PB, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, com sede na Av. Treze de maio, n. 329, 5º andar, Centro, nesta cidade, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, casado, portador de RG sob nº 3.569.627 SSDS-PB e CPF nº 088.107.094-70, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campina Grande, estado da Paraíba, de um lado e, de outro, a **3F LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, situada na Rua das Caneleiras, 979, Lote 89, Bairro Jardim, CEP 09090-050, Santo André, Estado de São Paulo, de agora por diante chamada apenas **CONTRATADA**, já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 682/2023 inaugurado pela Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023/SECOB/PMCG, neste ato representada pela sua responsável legal **SRA. RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**.

CONSIDERANDO que o Objeto Contratual é a prestação de serviços contínuos, essenciais ao bom desempenho da função administrativa e que vem sendo desempenhado com excelência pela contratada, conforme justificativa da Gerência Administrativa da SECOB;

CONSIDERANDO, ainda as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57, II, § 1º, § 2º da Lei Federal nº 8666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

DECIDIRAM AS PARTES contratantes assinar de comum acordo e na melhor forma de direito o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.013/2023/SECOB/PMCG**, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023/SECOB/PMCG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA ORÇAFASCIO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTENDO A BASE DE DADOS DO SINAPI, celebrado em 06 de junho de 2023, entre as mesmas partes, o qual será regulado pelas cláusulas adiante aduzidas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em razão do presente aditamento, o prazo contratualmente constante da cláusula sétima do **CONTRATO Nº 2.08.013/2023/SECOB/PMCG**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamento legal o artigo, 57, II, § § 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Com fulcro na cláusula nona do contrato e tendo em vista a variação apurada do Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no interstício correspondente, fica concedido o reajuste de preços no percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre os valores vigentes no instrumento originário.

3.2. Em decorrência do reajuste ora pactuado e da prorrogação do prazo de vigência objeto deste termo aditivo, o valor do contrato passa a ser de **R\$ 2.092,40 (dois mil, noventa e dois reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

São mantidas todas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

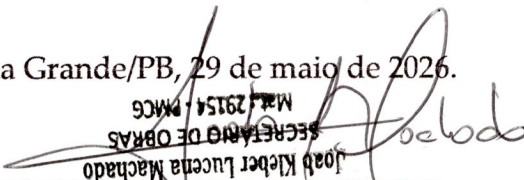
CLAUSULA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste aditamento de contrato as partes ratificam que elegem o foro de Campina Grande/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Grande/PB, 29 de maio de 2026.


JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO:86456857287

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

Representante Legal – Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ubaldo Rogério Almeida dos Santos Monteiro

CPF: _____

1. Nome: _____

CPF: _____